



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2026

AUTOR: Vereador Valdeci Ribeiro de Maia

SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Quinta do Sol/PR, para dispor sobre hipóteses de não incidência e isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Nos termos do Regimento Interno, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 288-A e 288-B à Lei Ordinária Municipal nº 050, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Quinta do Sol), com a seguinte redação:

“Art. 288-A. Não incidirá a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP sobre:

I – Imóveis localizados na zona rural do Município que não sejam efetivamente atendidos pelo serviço de iluminação pública.”

“Art. 288-B. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP:

I – os consumidores enquadrados no Programa Energia Solidária, do Governo do Estado do Paraná;

II – os consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – Baixa Renda, instituída pelo Governo Federal;

III – as pessoas com deficiência, desde que integrantes de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo, ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.”

“§ 1º A isenção prevista neste artigo será concedida automaticamente mediante enquadramento do consumidor junto à concessionária de energia elétrica.”

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

“§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à aplicação desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2.026.


VALDECI RIBEIRO DE MAIA
Vereador



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover justiça fiscal na cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Quinta do Sol/PR.

A proposta estabelece a **não incidência da COSIP sobre imóveis localizados na zona rural que não sejam efetivamente atendidos pelo serviço de iluminação pública**, uma vez que, inexistindo a prestação do serviço, não há fato gerador que justifique a cobrança.

Além disso, prevê a isenção do tributo aos consumidores beneficiários do **Programa Energia Solidária, do Governo do Estado do Paraná**, e da **Tarifa Social de Energia Elétrica – Baixa Renda, do Governo Federal**, bem como às **pessoas com deficiência integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo, ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC**, medida que observa o princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal, e busca proteger famílias em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa encontra respaldo no art. 149-A da Constituição Federal e visa adequar a legislação municipal à realidade social, garantindo maior equidade e justiça tributária.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2026.


VALDECI RIBEIRO DE MAIA
Vereador

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br